DISPENÇA DE LICITAÇÃO N° 04/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 06/2022

CONTRATO N° 008/2022

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUÍ-PI E A EMPRESA T.COSTA BARROS EIRELI - PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA

A Câmara do Município de Uruçuí-PI, com sede administrativa situada à Praça Luiz leite, s/n, bairro Malvinas s/n, Uruçuí – PI, inscrito no CNPJ/MF: 00.286.713/0001-63, neste ato representado pelo Vereador-Presidente dessa Câmara Municipal, **Sr. MANOEL PEREIRA BORGES**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF n°151.046.723-87, , de ora em diante designado simplesmente **"CONTRATANTE"** e, de outro lado a **empresa T.COSTA BARROS EIRELI**, CNPJ 27.168.993\0001-61, estabelecida à AV Ayrton Senna n°647, Aeroporto, na Cidade de Uruçuí Estado do Piauí, inscrita no CNPJ/MF sob n° 27.168.993/0001-61, neste ato representada pela Sr.ª **THAISA COSTA BARROS,** CPF n° 042.085.713-30 doravante designada simplesmente **"CONTRATADA"** resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, regido pela Lei n.° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato decorre da Dispensa de Licitação, nos termos do como fundamento legal o inciso II, do artigo 24 da Lei Federal n. ° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, tudo constante no **Processo Administrativo n° 006/2022**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios e material de expediente para atender às necessidades da Câmara Municipal de Uruçuí/PI.**

2.2 A quantidade e especificação são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	V.UNIT.	TOTAL

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 55
CPL
Uruçuí-PI

1	**ACHOCOLATADO EM PÓ SOLÚVEL** – Aparência de pó fino, homogêneo, na cor marrom, de fácil solubilidade, não devendo estar melado ou empedrado, odor e sabor próprios, embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número do lote, quantidade do produto e número de registro. Fabricado de acordo com a legislação do CNNPA. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Lata de 370g.	20	LATA	R$ 5,24	R$ 104,80
2	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA - A base de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, amido, açúcar invertido, soro de leite em pó, carbonato de cálcio, vitaminas B1, B2 e B6, lecitina de soja e aromatizante. Embalagem individualizada em papel celofane em caixas de papelão. Validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Pacote de 400g.	20	PCT	R$ 6,53	R$ 130,60
3	**BISCOITO TIPO CREAM-CRACKER** - A base de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico (B9), gordura vegetal, extrato de malte, margarina, soro de leite em pó, amido de milho, açúcar, sal, fermento biológico, fermento químico, bicarbonato de sódio (INS 500 ii) emulsificante lecitina de soja e aroma natural de manteiga. Contém leite e soja. Embalagens individualizadas em papel celofane em caixas de papelão. Validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Pacote de 400g	30	PCT	R$ 4,81	R$ 144,30
4	**LEITE EM PÓ INTEGRAL** - Enriquecido com vitaminas A e D. Embalagens resistentes, não violados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Deverá atender as especificações técnicas da Portaria nº 369 de 04/09/1997 do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de produtos de origem animal do ministério da Agricultura. Validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega. Embalagem de 200g.	30	PCT	R$ 8,01	R$ 240,30
5	**POLPA DE CAJÁ** - congelada, 100% natural. Em embalagem integra transparente de 1kg. Com prazo de validade e registro no mapa.	30	KG	R$ 14,79	R$ 443,70
6	**POLPA DE ACEROLA** - congelada, 100% natural. Em embalagem integra transparente de 1kg. Com prazo de validade e registro no mapa.	20	KG	R$ 12,32	R$ 246,40
7	**POLPA DE MARACUJÁ** - congelada, 100% natural. Em embalagem integra transparente de 1kg. Com prazo de validade e registro no mapa.	30	KG	R$ 19,71	R$ 591,30
8	**Peta** - em pacote de 100g - Biscoito isento de glúten - Tipo polvilho ou outro. Contendo embalagem de polietileno atóxico transparente. Rotulagem e produto de acordo com especificações contidas na legislação vigente. Isento de gordura vegetal hidrogenada.	30	PCT	R$ 6,16	R$ 184,80

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 56
CPL
2
Uruçuí-PI

9	Café torrado e moído - café, 1ª qualidade, apresentação torrado moído, intensidade intensa ou extraforte, tipo tradicional, empacotamento vácuo embalagem de 250G.	30	PCT	R$ 8,44	R$ 253,20
10	**Água mineral sem gás acondicionada em galão de 20 lts, s/ vasilhame**	20	UND	R$ 13,29	R$ 265,80
11	**Água mineral sem gás acondicionada em garrafa de 12x500 ml descartável**	20	FARDO	R$ 23,20	R$ 464,00
12	**Biscoito de rosca sabor coco 400g**	15	PCT	R$ 5,27	R$ 79,05
13	**Açúcar cristalizado**, na cor branca, sacarose de cana-de-açucar, embalagem pacote de 1 Kg.	30	UND	R$ 4,75	R$ 142,50
14	**Pano de chão,** em algodão, poliéster e viscose, medindo 70cm x 40cm, tipo saco	20	UND	R$ 6,33	R$ 126,60
15	Limpador multiuso - composição linear alquil. benzeno sulfonato de sódio, tenso ativo não iônico, alcalinizante, sequestrante, solubilizante, éter glicólico, álcool, perfume e água. Frasco plástico de 500 ml com gatilho. Caixa com 24 UNID.	24	UND	R$ 4,48	R$ 107,52
16	**Detergente líquido** - de 1ª qualidade, composição Tensoativos aniônicos, glicerina, coadjuvante, preservantes, sequestrante, espessantes, controlador pH, branqueador óptico, corante, fragrância e veículo. Componente ativo; linear alquilbenzeno sulfanato de sódio. Contém tensoativo biodegradável, apresentado em embalagem plásticas transparente, resistente com 500ml, caixa c/ 24 UNID.	25	UND	R$ 2,74	R$ 68,50
17	**Rodo de plástico,** de no mínimo 60 cm, com dupla borracha de alta resistência.	5	UND	R$ 30,58	R$ 152,90
18	**Papel toalha branco 100% Fibras naturais, em rolo, pacote com 02 rolos.**	10	PCT	R$ 4,85	R$ 48,50
19	Desinfetante - composição essência de pinho, nonifenol etoxilado9,5 moles, cloreto de alquildimeti benzil amônio- 0,6% (principio ativo), dispersão de copolímero estireno acrílico,corante, em embalagem plástica transparente de 2 L, caixa c/ 06 unidades.	4	CX	R$ 28,47	R$ 113,88
20	**Papel higiênico branco - neutro**, bloco picotado, tamanho: 16 X 4 X 30 m, macio, fardo com 64 unidades. Não cotar papel colorido ou reciclado	1	UND	R$ 54,88	R$ 54,88
21	**Coador para café** tamanho grande confeccionado em tecido de alta resistência. Costurado.	5	UND	R$ 5,27	R$ 26,35
	TOTAL				R$ 3.989,88

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica fazendo parte deste contrato, independentemente de qualquer transcrição, o Termo de Referência/Projeto Básico do Processo de Dispensa nº 004/2022 – CPL e a proposta comercial apresentada.

CLÁUSULA III – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1 A vigência contratual **será de 60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da assinatura do termo de contrato ou da Ordem de Fornecimento, podendo, no interesse da

CÂMARA DE VEREADORES
CPL
3
Uruçuí-PI

Administração, mediante Termo Aditivo, ser prorrogado de acordo com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93;

3.2 O prazo total para execução do fornecimento será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do termo de contrato ou da Ordem de Fornecimento;

3.3 A Administração reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

3.4 O presente Contrato também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Havendo pendências e/ou trabalhos em execução, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento de Contrato, as responsabilidades relativas à conclusão das pendências

CLÁUSULA IV – DO VALOR CONTRATUAL

4.1 Atribui-se ao presente contrato o valor total **R$ 3.989,88(três mil novecentos e oitenta e nove reais e oitenta e oito centavos)**, a ser pago de acordo com a Ordem de Fornecimento e da respectiva entrega dos produtos.

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento do fornecimento de que trata este Termo de Referência será efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA em reais, devendo o Contratado emitir notas fiscais/faturas com pagamentos efetuados na conformidade, no prazo de até **10 (dez) dias** contados da entrega do faturamento, mediante a apresentação de Nota fiscal.

5.2 O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa CONTRATADA, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

5.3 O não cumprimento do subitem anterior implicará na sustação do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas certidões negativas, não podendo ser considerado atraso de pagamento.

5.4 A empresa arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários ao fornecimento do objeto deste contrato.

5.5 Havendo erro na Nota Fiscal, contestação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que está providencie as medidas saneadoras.

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 58
CPL
Uruçuí-PI

5.6 Serão retidos/deduzidos valores correspondentes a eventuais multas/penalidades ou indenizações devidas pela CONTRATADA, asseguradas o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Proporcionar condições para que a CONTRATADA possa executar o objeto deste Termo dentro das normas estabelecidas no contrato;
6.2 Fornecer todas as informações necessárias, documentos, dirimir dúvidas e orientar a CONTRATADA em todos os casos omissos, quando indispensáveis à perfeita execução do fornecimento dos produtos.
6.3 Comunicar à CONTRATADAS quaisquer irregularidades na execução contratual.
6.4 Promover o pagamento dentro do prazo estipulado neste Contrato.
6.5 Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
6.6 Indicar o servidor que irá acompanhar a execução do contrato e comunicar-se oficialmente com a CONTRATADA

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Cumprir fielmente o presente Contrato, de forma que os objetos contratados sejam entregues em perfeito estado e condições de uso, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
7.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, os bens ou objetos em que se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, instalação, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.
7.3 A CONTRATADA obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.
7.4 É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e deveres do presente Contrato, sem o consentimento expresso e por escrito da CONTRATANTE;
7.5 É de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas com equipamentos necessários à execução do fornecimento descrito neste contrato, incluindo técnicos, materiais e humanos, manutenção permanente e custos diretos ou indiretos requeridos para execução do objeto.
7.6 Responsabilizar-se pelos produtos fornecidos, obrigando-se a reparar exclusivamente à sua custa e dentro dos prazos estabelecidos, eventuais erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades porventura verificadas na execução destes, bem como ressarcir à CONTRATANTE por danos e prejuízos decorrentes.
7.7 Cumprir rigorosamente as cláusulas e condições ora estabelecidas.

CLÁUSULA VIII – DA FISCALIZAÇÃO

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 59
CPL
Uruçuí-PI

8.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA IX – DAS ALTERAÇÕES

9.1 Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposição do artigo 65 da Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES

10.1 - Em conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento, ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a. Advertência;

b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 - A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á

CÂMARA DE VEREADORES * Uruçuí-PI *
Fls. 60

concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

10.3 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

10.4 - A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

10.5 - As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CLÁUSULA XI – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

11.2 Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento observada os art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA XII – DOS TRIBUTOS

12.1 - É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

12.2 -A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

12.3 - Caberá à CONTRATADA toda responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

CLÁUSULA XIII – DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO FORNECIMENTO

13.1 A Administração desta Câmara Municipal rejeitará no todo ou em parte os produtos que estiverem em desacordo com a proposta apresentada pelo licitante, devendo substituí-los de imediato, sem qualquer ônus adicional a mesma.

13.2 A Administração desta Câmara Municipal não aceitará os produtos, em desconformidade com o apresentado na proposta, devendo o licitante vencedor tomar todos os cuidados possíveis com a confecção do mesmo.

13.3 Os produtos deverão estar em conformidade com o Artigo 31, do Código de Defesa do Consumidor, no que diz respeito às suas características, como: qualidade, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, e outros dados, se for o caso.

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 61
CPL
Uruçuí-PI

13.4 O licitante será responsável perante a Administração desta Câmara Municipal pela entrega de produtos, responder solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade, que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo a administração desta Câmara Municipal exigir a imediata substituição das partes viciadas, a qualquer tempo a partir de sua contratação.

13.5 Serão desclassificados os produtos impróprios ao uso, que, por qualquer motivo, se revelarem inadequados ao fim a que se destinam, de acordo com o inciso III, § 6º, do artigo 18, da Lei de Defesa do Consumidor.

13.6 No caso de ser constatada qualquer anormalidade nos produtos o licitante vencedor será comunicado imediatamente a fim de garantir a sua qualidade, devendo, para tanto providenciar a imediata troca sem qualquer ônus adicional para a Administração desta Câmara Municipal, ficando o licitante com exclusiva responsabilidade por qualquer dano ou prejuízo causado à Administração ou a terceiros pelo uso de produtos nessas condições.

13.7 Os produtos deverão ser entregues dentro das normas legais estabelecidas, observados prazo de validade ou data máxima de utilização e adequado estado de conservação, **prazo de validade mínimo de 50% do prazo de validade total do produto.**

13.8 Cada item cotado deverá obrigatoriamente citar a marca do produto. No ato de entrega dos produtos a marca citada na proposta não poderá ser substituída, exceto por motivo justificável e com a prévia autorização da Câmara Municipal de Uruçuí.

CLÁUSULA XIV - FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

14.1 Os produtos deverão ser entregues em parcelas, de acordo com a necessidade desta Câmara Municipal de Uruçuí/PI, podendo ser diária, semanal ou mensal. Após solicitação pela Câmara Municipal, os materiais deverão ser entregues, no horário compreendido entre 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, na sede do Almoxarifado da Câmara Municipal de Uruçuí/PI, Praça Luiz leite, s/n, bairro Malvinas s/n, Uruçuí – PI, aos cuidados do responsável pelo setor de compras da Câmara Municipal, sem nenhuma despesa adicional, sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local do armazenamento;

14.2 O prazo para entrega será de **cinco dias corridos**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento dos materiais pela contratada.

14.3 Os materiais deverão ser entregues no setor Almoxarifado da Câmara Municipal de Uruçuí/PI, rigorosamente dentro das especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

14.4 Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante Termo Circunstanciado, o objeto da presente licitação será recebido da seguinte forma:

14.4.1 Provisoriamente, por servidor indicado pela Câmara Municipal, quando da entrega para efeito de posterior verificação da conformidade dos objetos licitados com as especificações, e;

CÂMARA DE VEREADORES
CPL
Uruçuí-PI
Fls. 69

14.2 Definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a verificação da qualidade/quantidade, e verificação do atendimento de todas as especificações da proposta de preços e demais exigências contratuais e consequente aceitação.

14.5 As entregas deverão ser nas quantidades solicitadas e deverão estar obrigatoriamente acompanhadas dos competentes documentos fiscais, devidamente discriminados com todos os produtos, marcas e respectivos valores.

14.6 Os materiais somente serão aceitos, acondicionados em embalagem com lacre inviolável, com os dados de identificação e procedência, data de fabricação, n°. do item e tempo de validade e garantia.

14.7 É de responsabilidade da contratada a substituição **dentro de 05 (cinco) dias corridos**, depois do comunicado da Câmara Municipal, de qualquer material entregue fora das especificações, sem quaisquer ônus para a Câmara Municipal e desde que aprovado o novo material pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA XV – DA DOTAÇÃO E RECURSOS

15.1 Os recursos financeiros para cobertura dos valores ora contratados provem da seguinte dotação orçamentária:

01.031.0001.2001.0000 – Manutenção e encargos da Câmara Municipal
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA XVI - DO FORO

16.1 As partes elegem do Foro da Comarca de Uruçuí, Estado do Piauí, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

16.2 E assim por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Uruçuí (PI), 15 de fevereiro de 2022.

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUÍ/PI
Manoel Pereira Borges
Vereador - Presidente

Thaisa Costa Barros

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 63
CPL
Uruçuí-PI

CONTRATADA
T. COSTA BARROS EIRELI
CNPJ 27.168.993\0001-61
THAISA COSTA BARROS
CPF nº 042.085.713-30

TESTEMUNHAS:

Ruberlania Aparecida Macedo da Rocha
CPF: 025 691 013-13.

Jeonete Correiro ponte
CPF: 046 550 473 64

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 64
CPL
Uruçuí-PI